



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003381-23.2023.2.00.0814
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA NATUREZA JURÍDICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS
COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – ADPF Nº 995

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 111 /2023-CGJ-PA

EMENTA: ADPF Nº 995. STF POR MAIORIA CONHECEU DA ARGUIÇÃO E CONVOLOU O JULGAMENTO DA MEDIDA LIMINAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO. DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA. AMPLA PUBLICIDADE AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DESTE TJPA.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 17/2023** da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Plenário do STF proferiu **juízo colegiado, em sessão virtual nos autos da ADPF nº 995** e, por maioria, DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do voto do Relator.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi determinada a divulgação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e promoção de divulgação junto ao 1º Grau.

Ante todo o exposto, reputo relevante a ampla publicidade do Ofício-Circular nº 17/2023-CGJ, pelo que serve a presente decisão como ofício-circular com destino a todos os magistrados de 1º grau de Jurisdição, para ciência.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0003381-23.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **05/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3335666	05/09/2023 21:58	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3335667	05/09/2023 21:58	TJPAEXT202304691A	Documento de Comprovação
3381410	19/09/2023 16:30	Decisão	Decisão
3396857	21/09/2023 11:50	OFÍCIO	OFÍCIO
3396862	21/09/2023 11:50	Ofício Circular nº 111 2023 CGJ	OFÍCIO

TJPA-EXT-2023/04691

Descrição: Ofício Circular nº 17/2023 - Reconhecimento da natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública.



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572119100000003134764>

Número do documento: 23090521572119100000003134764



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023
/04691

Belém, 04 de setembro de 2023.

Número na Origem: Ofício Circular nº 17/2023
Data na Origem: 01/09/2023
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal
Subscritor: Ministra Rosa Weber - Presidente do STF
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Reconhecimento da natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública - Malote Digital - Código 1002023348667
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 04/09/23 14:31:22
Data do protocolo: 04/09/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202304691A



Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572134300000003134765>
Número do documento: 23090521572134300000003134765



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023348667

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 17_2023 ADPF 995 - TJ-PA.pdf

Data: 04/09/2023 14:00:05

Remetente:

Josafa de Souza Torres
Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 17_2023 ADPF 995 - TJ-PA



TJPAEXT202304691A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3776203.25203419-7456 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3776203.25203419-7456>
Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572134300000003134765>
Número do documento: 23090521572134300000003134765



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 17/2023

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Assunto: Reconhecimento da natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM
BRASIL
ADV.(A/S) : SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME (20654/DF) E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação.

Solicito dar ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais essa Corte mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 0612-9781-7651-6252 e senha F505-0A30-F079-24C6



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3776203.25203419-7456 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3776203.25203419-7456>
Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53



TJPAEXT202304691A



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572134300000003134765>
Número do documento: 23090521572134300000003134765

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 995

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM
BRASIL

ADV.(A/S) : SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME (20654/DF) E
OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli e Roberto Barroso, que conheciam da arguição e convalidavam o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF, e, no mérito, julgavam procedente a arguição, para, nos termos do artigo 144, §8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18, declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública; e do voto do Ministro Edson Fachin, que não conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 17.2.2023 a 28.2.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro André Mendonça e dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e Nunes Marques, todos no sentido de não conhecer da presente arguição e, se vencidos em relação às questões preliminares, divergiam do Relator para, no mérito, julgando procedentes, em parte, os pedidos, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 4º da Lei 13.022, de 2014, e ao art. 9º da 13.675, de 2018, assentando que: "As Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, são integrantes do Sistema de Segurança Pública, devendo-se observar as peculiaridades e distinções de tratamento que lhes são inerentes quando cotejadas com os demais órgãos integrantes do mesmo sistema"; dos votos dos Ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes, que acompanhavam o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator); e do voto da Ministra Rosa Weber (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Edson Fachin, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do novo Ministro a integrar a Corte. Plenário,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 6E6C-CE8B-F3E2-4449 e senha 3245-067B-119D-EFF1



TJPAEXT202304691A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3776203.25203419-7456 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3776203.25203419-7456>
Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572134300000003134765>
Número do documento: 23090521572134300000003134765

Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, convolou o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF e, no mérito, julgou procedente a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18 declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que não conheciam da arguição, e os Ministros André Mendonça, Cármen Lúcia e Nunes Marques, que não conheciam da arguição e, vencidos, divergiam do Relator para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 6E6C-CE8B-F3E2-4449 e senha 3245-067B-119D-EFF1



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3776203.25203419-7456 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3776203.25203419-7456>
Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090521572134300000003134765>
Número do documento: 23090521572134300000003134765



TJPAEXT202304691A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhar via deste expediente a Corregedoria para ciência e, se assim entender, promover divulgação junto ao 1º Grau de jurisdição.

Proceder a divulgação da decisão do STF junto ao 2º Grau de Jurisdição.

Atenciosamente

Belém, 04 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE - CI



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3776674-1734 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3776674-1734>
Documento gerado por LILA BORGES PAIVA CHERMONT *Data e hora: 05/09/2023 21:53

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	06.02.02.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2023198970A



Assinado eletronicamente por: LILA BORGES PAIVA CHERMONT - 05/09/2023 21:57:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309052157213430000003134765>
Número do documento: 2309052157213430000003134765



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003381-23.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA NATUREZA JURÍDICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS
COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – ADPF Nº 995

DECISÃO/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº

/2023-CGJ-PA

EMENTA: ADPF Nº 995. STF POR MAIORIA CONHECEU DA ARGUIÇÃO E CONVOLOU O JULGAMENTO DA MEDIDA LIMINAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO. DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA. AMPLA PUBLICIDADE AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DESTE TJPA.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 17/2023** da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Plenário do STF proferiu **juízo colegiado, em sessão virtual nos autos da ADPF nº 995** e, por maioria, DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do voto do Relator.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi determinada a divulgação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e promoção de divulgação junto ao 1º Grau.

Ante todo o exposto, reputo relevante a ampla publicidade do Ofício-Circular nº 17/2023-CGJ, pelo que serve a presente decisão como ofício-circular com destino a todos os magistrados de 1º grau de Jurisdição, para ciência.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2023-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 21/09/2023 11:50:12

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111501289900000003191410>

Número do documento: 23092111501289900000003191410



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003381-23.2023.2.00.0814
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA NATUREZA JURÍDICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS
COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – ADPF Nº 995

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 111 /2023-CGJ-PA

EMENTA: ADPF Nº 995. STF POR MAIORIA CONHECEU DA ARGUIÇÃO E CONVOLOU O JULGAMENTO DA MEDIDA LIMINAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO. DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA. AMPLA PUBLICIDADE AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DESTE TJPA.

Trata-se de **Ofício-Circular nº 17/2023** da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Plenário do STF proferiu **juízo colegiado, em sessão virtual nos autos da ADPF nº 995** e, por maioria, DECLAROU INCONSTITUCIONAL TODAS AS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS QUE EXLUEM AS GUARDAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do voto do Relator.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi determinada a divulgação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e promoção de divulgação junto ao 1º Grau.

Ante todo o exposto, reputo relevante a ampla publicidade do Ofício-Circular nº 17/2023-CGJ, pelo que serve a presente decisão como ofício-circular com destino a todos os magistrados de 1º grau de Jurisdição, para ciência.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 19/09/2023 16:30:22
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091916302282700000003177128>
Número do documento: 23091916302282700000003177128

Num. 3381410 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 21/09/2023 11:50:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092111501304900000003191415>
Número do documento: 23092111501304900000003191415

Num. 3396862 - Pág. 1